



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, CNPJ sob nº 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) pelo seu Presidente Sr(a). **AQUILINO RODRIGUES**, CPF nº 168.110.119-04;

E

SINCODV – SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 78.492.931/0001.41, neste ato representado(a) pelo seu Presidente Sr(a). **SERGIO RIBEIRO WERNER**, CPF nº 351.929.339.00;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Julho de 2011 a 30 de Junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Distribuidores e Concessionários**, com abrangência em **Abdon Batista/SC, Água Doce/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Celso Ramos/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Monte Carlo/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional nos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste, Luzerna, Capinzal, Ouro, Ibicaré, Tangará, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Lacerdópolis, Erval Velho, Campos Novos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no valor de **R\$ 750.00** (setecentos e cinquenta reais) após 90 (noventa) dias de Empresa.

Parágrafo 1º: Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, Office-Boys, empacotadores ou similar e jardineiros no valor de **R\$ 700.00** (setecentos reais).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvás, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

Parágrafo 2º: Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do Comércio de veículos, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Julho de 2011 os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2011 pelo percentual de 8% (oito por cento) sobre os Salários de julho de 2010, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

B) Aos empregados admitidos após Julho/2010 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE %	MÊS	ÍNDICE %
Julho/10	8.00	Janeiro/11	3.98
Agosto/10	7.33	Fevereiro/11	3.31
Setembro/10	6.66	Março/11	2.64
Outubro/10	5.99	Abril/11	1.98
Novembro/10	5.32	Mai/11	1.32
Dezembro/10	4.65	Junho/11	0.66

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzema, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o adicional de 20 % (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que comprovado por escrito, pagando somente os dias trabalhados até o desligamento.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho, no caso do comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado à parte, com entrega de uma via para o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º. - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio de veículos.

Parágrafo 2º. - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D' oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortêa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado com qualquer número de empregados para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCIÁRIA

Fica estabelecido o abono da falta da mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação médica declarada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, será pago férias proporcionais, desde que tenham trabalhado um mínimo de 06(seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa serão fornecidos gratuitamente, ficando o empregado responsável pela guarda do uniforme.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D' oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que tenha o código da doença.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30/09/2011, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar a esta entidade, Sindicato dos trabalhadores a relação dos Empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL até o 10º (décimo) dia após o recolhimento desta verba.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em favor do sindicato profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D' oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

Joaçaba (SC), 27 de julho de 2011.

AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SERGIO RIBEIRO WERNER

Presidente do Sindicato dos
Concessionários e Distribuidores de
Veículos no Estado de SC.